



---

**DECRETO Nº 7088, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre estado de emergência para Serviço de Coleta e Disposição Final dos Resíduos da Construção Civil no Município de Guaíra, estado de São Paulo, especifica e dá providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:**

- Considerando Ofício Nº 33/2024 do Diretor do DEAGUA, informando que a Autarquia não possuí condições financeiras e operacionais de manter o serviço de coleta e disposição dos resíduos da Construção Civil;
- Considerando Relatório de Situação elaborado para o período de 23/11/2023 a 29/02/2024 pelo Diretor Interino do DEAGUA no período;
- Considerando a Lei Municipal Nº 1932 de 22 de março de 2001, que dispõe sobre autorização ao DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra de exercer os serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos em todo o município de Guaíra;
- Considerando a Lei Municipal Nº 1933 de 23 de março de 2001, que dispõe sobre outorga ao DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guaíra dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos em todo o município de Guaíra;
- Considerando a Lei Municipal Nº 2607 de 01 de julho de 2013, alterada pela Lei Nº 2669 de 17 de outubro de 2014, que aprova o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos,
- Considerando a Lei Municipal Nº 2925 de 02 de outubro de 2019, que regulamenta o Gerenciamento Online dos Resíduos Sólidos e Outras Providências,
- Considerando que a partir de 2001 o DEAGUA ficou responsável pela coleta e destinação dos resíduos da construção civil,
- Considerando o crescimento da área urbana do município e o aumento na geração dos resíduos da construção civil, sem que a Autarquia tivesse investimentos necessários ao longo do tempo para que pudesse continuar atendendo a este serviço com eficiência, frente ao aumento da demanda;
- Considerando que o DEAGUA não possui capacidade estrutural, infraestrutura e número suficientes de servidores para atendimento adequado a coleta e destinação final dos resíduos da construção civil;



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) - [gabinete@guaira.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaira.sp.gov.br)



- Considerando que atualmente, o único caminhão destinado a coleta resíduos da construção civil pelo DEAGUA está parado para manutenção, o que tem gerado a presença de acúmulo destes resíduos sem coleta,
- Considerando que em função das condições ineficientes de coleta e destinação dos resíduos da construção civil, oportunizou a coleta informal, causando eventos de destinação inadequada dos resíduos no município,
- Considerando que mesmo com coletores informais, existem a presença de muito resíduo acumulado nas construções e reformas gerando um passivo ambiental,
- Considerando, que o município está em campanha de combate à Dengue e que a presença de entulho e recipientes gerados nas construções e reformas (latas, baldes, etc.), podem acumular água e funcionar como criadouro para o *Aedes Aegypti*,
- Considerando que entulho acumulado nas ruas e avenidas da cidade, podem prejudicar a mobilidade urbana e ocasionar acidentes de trânsito,
- Considerando que em função da impossibilidade do DEAGUA coletar os resíduos e até que a situação seja regularizada, a coleta informal é a única forma de atendimento a esta demanda,
- Considerando que o município necessita de tempo hábil para planejar e adequar o serviço de coleta e disposição dos resíduos sólidos, o que será realizado através da contratação da revisão do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos,
- Considerando a necessidade de cadastrar e orientar os coletores informais, para, em caráter urgente, atender a demanda e posterior regulamentação da prestação deste serviço, e, para que a coleta e destinação dos resíduos ocorra da forma mais adequada ambientalmente possível,
- Considerando que o Gestão adequada dos resíduos sólidos é direito fundamental, essencial para o Saneamento Público e bem-estar e saúde da população do município de Guaíra, estado de São Paulo,
- E por fim, considerando o artigo 5º da Lei Ordinária 1933 de 23 de março de 2001:

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica decretado estado de Emergência no Município de Guaíra, face a necessidade urgente e emergente de atendimento ao serviço de coleta e destinação adequada dos resíduos sólidos oriundos da construção civil.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) - [gabinete@guaira.sp.gov.br](mailto:gabinete@guaira.sp.gov.br)



**Artigo 2º** - Este Decreto é exclusivamente para atendimento a demanda deste serviço até que seja regulamentado a gestão adequada da coleta e destinação final dos resíduos sólidos.

**Artigo 3º** - Fica designado a Chefe de Meio Ambiente a formulação de orientações para a prestação do serviço de coleta e destinação dos resíduos da construção civil por terceiros, para que atenda emergencialmente a demanda do serviço.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido que o serviço de coleta e destinação adequado dos resíduos atenderá ao estabelecido no artigo 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, sendo realizado todos os trâmites diretamente pelo DEAGUA.

**Artigo 5º** - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Município de Guaíra-SP, 28 de março de 2024

*Antonio Manoel da Silva Júnior*

*Prefeito*

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado*

*Chefe do Departamento de Atos Normativos*